



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 029/13 – CEDECONDH

Estabelece a obrigatoriedade de identificação e publicização de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da Ditadura Militar (1964-1985).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pedro Ruas.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 12, pela inexistência de óbice de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

Após ciência e manifestação do autor, encaminhou-se o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu seu parecer, fls. 14 e 15, acompanhando Parecer Prévio da Procuradoria da Casa.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, por sua vez, fls. 20 e 21, e a de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, fls. 23 e 24, manifestaram-se pela aprovação do projeto.

É o relatório.

Isso posto, tratando-se do mérito do projeto, reflete-se, na sociedade atual, sobre a importância da justiça de transição nos países que passaram por experiências autoritárias e ditatoriais em seus regimes de governo.

A justiça de transição é um processo peculiar de países que passaram por um regime autoritário e de violação a direitos humanos. No Brasil, passados trinta anos do início do processo da justiça de transição (contados da edição da Lei de Anistia em 1979), os desafios e as perspectivas no alcance de resultados mais adequados aos valores democráticos exigem um maior envolvimento da sociedade. A convivência do Estado Democrático brasileiro com o legado autoritário sem passar pelas etapas da justiça de transição não conduz o tema ao esquecimento, mas sim à ignorância. Vale dizer que, para que se possa virar uma página da história, é preciso que ela seja lida por completo.



PARECER Nº 029/13 – CEDECONDH

Por certo, é difícil definir com precisão o quanto a experiência social de regimes ditatoriais do passado ainda obstaculizam a qualidade da democracia nos países atingidos por tais fatos. Em particular, no Brasil, é difícil estimar o quanto uma cultura de impunidade, que afeta a legitimidade e a efetividade do direito e de suas instituições, vem sendo alimentada pela ausência, ou insuficiência de medidas destinadas a reparar esses graves abusos de direitos humanos.

No entanto, é de se admitir que o nosso presente ainda é bastante marcado pelo signo da violência nos mais diversos âmbitos da vida social, e não apenas – mas muito fortemente - na relação do Estado com a sociedade civil. Um dos exemplos é o próprio *modus operandi* e as torturas até hoje praticadas pelas polícias brasileiras. Tal como no passado, são agentes públicos que, utilizando-se da sua presença como o Estado em determinado local, abusam das suas prerrogativas para cometer excessos que fogem totalmente à conformidade com os princípios democráticos que vigoram no Brasil.

Os direitos à verdade, à memória, à justiça, à reparação e às reformas institucionais são fundamentais para superar os legados da violência sistemática e generalizada. Neste sentido, por o presente Projeto atender de forma profícua os ditames estabelecidos por tais considerações, pretendendo o resgate da memória e da verdade, entende esta relatora que há mérito na proposta legislativa.

Pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2013.


Vereadora Fernanda Melchionna,
Presidenta e Relatora.

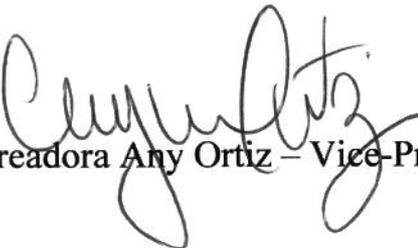


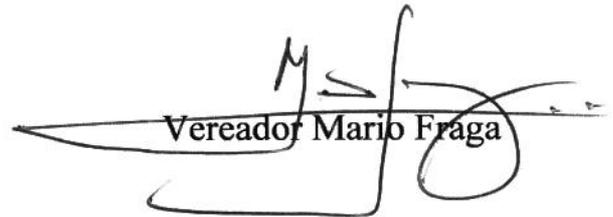
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1158/12
PLL Nº 085/12
Fl. 03

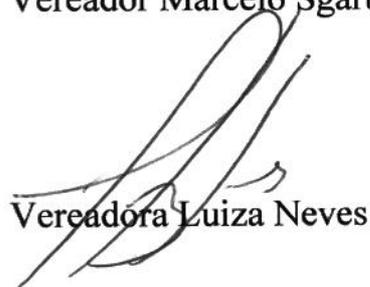
PARECER Nº 029/13 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 13-08-13


Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidenta


Vereador Mario Fraga

Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereadora Luiza Neves

Vereadora Mônica Leal